



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 200/2004**

**DATA 04-06-2004**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais do Município de Santa Lucia – Pr.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUCIA, ESTADO DO PARANA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei concede reposição salarial aos servidores públicos municipais de Santa Lucia, Estado do Paraná.

**Art. 2º** – Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Santa Lucia, Pr., autorizado a conceder aos servidores municipais, a partir de 1º de maio de 2004, reposição salarial de 5 inteiros e 47 centésimos por cento, consoante valores constantes nas Tabelas de níveis desta prefeitura.

§ 1º O percentual de reajuste previsto neste artigo se refere à recomposição do poder aquisitivo da moeda medida pelo INPC/IBGE, do período de maio de 2003 a abril de 2004.

**Art. 3º** – Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores estatutários regidos pela Lei municipal nº 011/93 e 60/95, aos cargos em provimento em comissão e funções gratificadas, bem como aos servidores da Câmara Municipal de Santa Lucia, Pr., e aos inativos e pensionistas.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUCIA ESTADO DO PARANA, EM 04 DE JUNHO DE 2004

*Aldino Dalben*

Prefeito Municipal